



Ofício nº 1.394/SMS/2022

Oriximiná-PA, 19 de agosto de 2022

A  
**Ilma. Senhora**  
**Rayane Souza Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Assunto: Termo de Aditivo de PRAZO ao Contrato nº 119/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 013-FMS/2021 (Empresa M. DE FREITAS GODINHO - ME)**

Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste informar a necessidade desta Secretaria em aditar o prazo do Contrato nº 119/2021/FMS- PE 013, cujo objetivo é a aquisição de reagentes (Material Químico), com entrega parcelada, para atender a demanda anual do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Oriximiná e manutenção das ações de Vigilância Sanitária, até que os novos certames licitatórios sejam finalizados, haja vista que o presente contrato encontra-se vigente até o dia 30/08/2022.

A Necessidade em aditar justifica-se pelos seguintes motivos:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços laboratoriais ofertados à população, zelando pela saúde dos munícipes;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório pela empresa **Empresa M. DE FREITAS GODINHO - ME**, com a entrega dos produtos sempre que solicitada pela administração,
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA



**Tecnicamente**, garante a administração pública a preservação dos serviços já prestados e a continuidade do atendimento aos munícipes.

**Financeiramente**, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor não será alterado, permanecendo o contratado inicialmente até que seja realizado novo certame.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a Vossa Senhoria qualquer informação suplementar necessária.

Respeitosamente,

  
Rayana F. de Almeida  
Biólogica - CRM 497043  
Coord. do Laboratório Municipal

EDIRRANA RAYENA FARIAS DE ALMEIDA  
Decreto: 329/2022  
Fiscal de Contrato